



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024-FMS.

1

EDITAL

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, localizada na Rua João Alexandre da Silva, nº 85 - Centro - Calçado - PE, inscrita no CNPJ nº 11.384.276/0001-37, por intermédio da sua gestora, Srta. **Maria Lucileide Alves de Medeiros**, torna público que, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal 004/2024, receberá proposta de preço e documentação de habilitação a **partir do dia 11/07/2024**, para o **CREDENCIAMENTO FMS Nº 001/2024**.

O processo será conduzido pela Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento da Secretaria de Saúde/FMS de Calçado, designado pela **Portaria nº 126/2024, de 30 de junho de 2024, conforme abaixo especificado:**

LOCAL DO RECEBIMENTO: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá na sede Municipal da Secretaria de Saúde, sito à Rua João Alexandre, nº 85, Centro, Calçado/PE, **SETOR DE PROTOCOLO** das 07:00h às 13:00h, ou **VIA POSTAL**, para o Endereço: SECRETARIA DE SAÚDE DE CALÇADO, Rua João Alexandre da Silva, nº 85, Centro, Calçado – PE, CEP: 55.375-000

PERÍODO PARA RECEBIMENTO: a partir do dia 11/07/2024.

HORARIOS PARA RECEBIMENTO: Das 7:00h às 13:00h, horário local

Dúvidas: Na sede da Secretaria de Saúde no endereço acima, ou pelo e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.calçado.pe.gov.br.

1.0 - DO OBJETO:

1.1 O presente Credenciamento tem por objeto o Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Médicos Especializados para a realização de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames, a serem realizados de forma complementar à rede municipal de saúde, conforme disposições deste edital e anexos.

1.2 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

a) Não poderão participar do credenciamento os interessados:

a1) Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Calçado, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

a2) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o município de Calçado, nos termos da Legislação Vigente;



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

- a3) Impedidos de licitar e contratar com o município de Calçado/PE, nos termos da Legislação vigente;
- a4) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Legislação vigente;
- a5) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- a6) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- a7) Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- a8) Empresa, isoladamente ou em Prefeitura, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- a9) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- a10) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- a11) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.0 - DOS ANEXOS:

2.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.1.1 - ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

2.1.2 - ANEXO II - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS;

2.1.3 - ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO;

2.1.4 - ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA;

2.1.5 ANEXO V - PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO;

2.1.6 ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

2.1.7 ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ME/EPP.

2.1.8 - ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

3.0 - FINALIDADE:

3.1 O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Calçado/PE.

4.0 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na sede da Secretaria de Saúde de Calçado, sito à Rua João Alexandre da Silva, nº 85, Centro, calçado – PE, e/ou pelo site: www.calcado.pe.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos deverão ser realizados, através do e-mail: comprsdiretas-calcado.pe@hotmail.com.

4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, conforme art. 16 do Decreto Federal 11.878/2024, que se procederá da seguinte forma:

I - A Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

II - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios da publicação inicial.

III - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento será motivada nos autos.

IV - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.4 As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente pelo(s) interessado(s) através do e-mail: comprsdiretas-calcado.pe@hotmail.com devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

5.0 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

5.1 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão serem protocolados na sede da Secretaria de Saúde de Calçado, sito à Rua João Alexandre, nº 85, Centro, Calçado - PE, Setor de Protocolo.

5.2 O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

4.2.1 Documentos necessários à habilitação previstos no item 5.

4.2.2 Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal;

4.2.3 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

4.2.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

5.3.1 Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

5.3.2 Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

5.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5.4 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

6.0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

6.1- DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 **Empresário:** requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

6.1.2 **Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo em vigor e alterações, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

6.1.3 **Sociedades simples:** comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

6.1.3 **Sociedades anônimas:** ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou

6.1.5 **Obs:** Os documentos acima deverão estar acompanhados do **documento de identificação do titular** da empresa;

6.2- DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1 Comprovante de inscrição do **CNPJ**;

6.2.2 **Prova de regularidade consulta de Tributos Federais** e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

6.2.3 **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

6.2.4 **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

6.2.6 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

6.2.6 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

6.2.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (anexo VIII) deste Edital;

6.3– DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 - Deverá apresentar o **registro do Responsável Técnico** pelas atividades no Conselho da entidade profissional competente.

6.3.2. – A empresa deverá possuir **registro no CNES** com o serviço devidamente cadastrado e validado;

6.3.3. - **Alvará Sanitário** devidamente atualizado, emitido pelo órgão competente, constando a atividade compatível com o objeto, da sede da CONTRATADA;

6.3.4 - **Alvará de Funcionamento**;

6.3.5 - Deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

6.4– DOCUMENTOS – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.1.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata na forma eletrônica, Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Graus), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco através do site (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, sob pena de desclassificação.

6.4.1.2. A Certidão Negativa de Falência ou Concordata na forma eletrônica será exigida para todas as empresas sediadas ou não no Estado de Pernambuco, a empresa que deixar de apresentar a Certidão negativa de Falência ou Concordata na forma eletrônica, sob pena de desclassificação.

6.5– RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (ANEXO II):

565.1 **Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** - Lei nº 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (ANEXO I B);



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

6.5.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6

7.0 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade.

7.1.1 – O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

7.2 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.3 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.4 Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

7.5 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.0 - ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA:

8.1 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou encaminhadas para a Secretaria de Saúde de Calçado através do e-mail secsaudecalcado@outlook.com.

8.2 A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.3 A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologados.

9.0 - DAS DILIGÊNCIAS:

9.1 Em conformidade com o art. 15, § 2º do Decreto Federal nº 11.878/2024, após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.0 - DA CONVOCAÇÃO:

10.1 Após a análise e a autenticação da documentação apresentada constatada a legalidade e o atendimento das exigências contidas no item 6, será convocado o Credenciado selecionado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da entrega da documentação;

10.2 O contrato de credenciamento será enviado ao Credenciado selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado de forma eletrônica via e-mail, ou pessoalmente na sede da Secretaria de Saúde:

10.2.1 em caso de assinatura eletrônica, o mesmo deverá vir assinado em todas as páginas.

10.3 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem representará a desistência da empresa com relação ao procedimento neste Edital, ficando a mesma sujeita as penalidades cabíveis.

10.4 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 5 (cinco) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e no Portal da transparência do Município.

11.0 - DO PRAZO:

11.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

12.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei nº 14.133/2021, caso enviada eletronicamente pelo interessado via e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com.

13.0 - CRITÉRIO DE ESCOLHA:

13.1 A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, dentro do período de cada 10 (dez) dias, podendo haver rodízio.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

13.2 Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

8

14.0 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

14.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

15.0 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

15.2 Em consonância com o art. 23 do Decreto Federal 11.878/2024, o órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.3 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.4 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.5 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027-2.065 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.066 - INCENTIVO FINANCEIRO APS - CAPTAÇÃO PONDERADA

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.070 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030-2.078 - CONCESSÃO DE EXAMES MÉDICOS, OFTALMO E ODONTOL, INCLUSIVE CIRURGIA

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.065 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal - SB

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**10.302.0030-2.079 - PROGRAMA DA ASSIST. MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR-
MAC**

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras

17.0 - DAS PENALIDADES:

17.1 INFRAÇÕES:

17.1.1 Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

17.1.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Inexigibilidade sem motivo justificado;



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

- 17.1.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade de Licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.1.9 fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.1.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.1.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10

17.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.2.1 O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.2 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

17.2.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.2.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.5 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

17.2.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

17.2.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

17.2.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a esta Inexigibilidade.

17.2.10 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria de Saúde de Calçado.

17.2.11 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Calçado, 10 de julho de 2024.

Maria Lucicleide Alves de Medeiros
Gestora do FMS
Secretária de Saúde



GOIS ADVOGADOS

De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Advogado - OAB/PE nº 21.523



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

13

| | | |
|----------------------|-----|------|
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| CNPJ Nº | | |
| CIDADE: | UF: | CEP: |
| ENDEREÇO: | | |
| E-MAIL: | | |
| TELEFONE: | | |
| BANCO: | | |
| REPRESENTANTE LEGAL: | | |
| CPF Nº: | | |

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

O REQUERENTE DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- 1 - Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha anexo os documentos necessários;
- 2 - Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 3 - Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o município de Calçado/PE;
- 4 - Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5 - Não é autora do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em Prefeitura, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6 - Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

7 - Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

14

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LEI N. 13.709/2018

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da Interessada/Contratada, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

A Interessada/Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A Interessada/Contratada fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

E, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, declaro que os serviços credenciados, serão prestados pelos seguintes profissionais:

Nome: _____ Especialidade: _____ CRM: _____

Nome: _____ Especialidade: _____ CRM: _____

Nome: _____ Especialidade: _____ CRM: _____

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da empresa



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

16

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO/PE no CREDENCIAMENTO FMS nº 001/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO:

1.1- Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de **Serviços Médicos Especializados** para a realização de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames, a **serem realizados no Fundo Municipal de Saúde de Calçado/PE** de forma complementar à rede municipal de saúde.

1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos municípios.

1.2- Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de profissionais para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos municípios exige e a quem é de direito.

2.0 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

| GRUPO 1 | | | | | | | |
|-------------|---|---------|----------------|-----------|--------|-----------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT PROC MÊS | QUANT ANO | VALOR | VALOR MÊS | VALOR TOTAL |
| 1 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - PEDIATRIA | QUANT | 50 | 600 | 110,00 | 5.500,00 | 66.000,00 |
| 2 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - PNEUMOLOGIA | QUANT | 20 | 240 | 115,00 | 2.300,00 | 27.600,00 |
| 3 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - ENDOCRINOLOGIA | QUANT | 20 | 240 | 110,00 | 2.200,00 | 26.400,00 |
| 4 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - GINECOLOGIA/OBSTETRICIA | QUANT | 50 | 600 | 105,00 | 5.250,00 | 63.000,00 |
| 5 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - DERMATOLOGIA | QUANT | 20 | 240 | 110,00 | 2.200,00 | 26.400,00 |
| 6 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - NEUROPEDIATRIA | QUANT | 50 | 600 | 105,00 | 5.250,00 | 63.000,00 |
| 7 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - OTORRINOLARINGOLOGIA | QUANT | 20 | 240 | 105,00 | 2.100,00 | 25.200,00 |
| 8 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - NEUROLOGIA | QUANT | 30 | 360 | 115,00 | 3.450,00 | 41.400,00 |
| 9 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - OFTALMOLOGIA | QUANT | 50 | 600 | 118,67 | 5.933,50 | 71.202,00 |
| 10 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - CARDIOLOGIA | QUANT | 30 | 360 | 119,00 | 3.570,00 | 42.840,00 |
| 11 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - MASTOLOGIA | QUANT | 20 | 240 | 150,00 | 3.000,00 | 36.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 40.753,50 | 489.042,00 |

| GRUPO 2 | | | | | | | |
|---------|--|---------|-----------|-----------|--------|-----------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT MÊS | QUANT ANO | VALOR | VALOR MÊS | VALOR TOTAL |
| 1 | ESPIROMETRIA | QUANT | 15 | 180 | 296,00 | 4.440,00 | 53.280,00 |
| 2 | ECOCARDIOGRAMA | QUANT | 15 | 180 | 235,00 | 3.525,00 | 42.300,00 |
| 3 | MAPA 24HS | QUANT | 15 | 180 | 190,00 | 2.850,00 | 34.200,00 |
| 4 | HOLTER 24HS | QUANT | 15 | 180 | 195,00 | 2.925,00 | 35.100,00 |
| 5 | TESTE ERGOMETRICO | QUANT | 10 | 120 | 250,00 | 2.500,00 | 30.000,00 |
| 6 | ELETOENCEFALOGRAMA | QUANT | 10 | 120 | 200,00 | 2.000,00 | 24.000,00 |
| 7 | TESTE DA ORELHINHA | QUANT | 20 | 240 | 190,00 | 3.800,00 | 45.600,00 |
| 8 | AUDIOMETRIA TONAL | QUANT | 5 | 60 | 200,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 9 | AUDIOMETRIA VOCAL | QUANT | 5 | 60 | 200,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 10 | USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA | QUANT | 20 | 240 | 300,00 | 6.000,00 | 72.000,00 |
| 11 | PÉLVICA | QUANT | 10 | 120 | 75,00 | 750,00 | 9.000,00 |
| 12 | PÉLVICA ENDOVAGINAL | QUANT | 10 | 120 | 75,00 | 750,00 | 9.000,00 |
| 13 | APARELHO URINÁRIO OU RENAL | QUANT | 10 | 120 | 75,00 | 750,00 | 9.000,00 |
| 14 | PRÓSTATA VIA ABDOMINAL | QUANT | 10 | 120 | 75,00 | 750,00 | 9.000,00 |
| 15 | PRÓSTATA + APARELHO URINÁRIO (RENAL) | QUANT | 10 | 120 | 75,00 | 750,00 | 9.000,00 |
| 16 | PRÓSTATA VIA TRANSRENAL | QUANT | 10 | 120 | 75,00 | 750,00 | 9.000,00 |
| 17 | HIPOCÔNDRIO DIREITO | QUANT | 8 | 96 | 75,00 | 600,00 | 7.200,00 |
| 18 | VESÍCULA E VIAS BILIARES | QUANT | 10 | 120 | 75,00 | 750,00 | 9.000,00 |
| 19 | ABDOME TOTAL | QUANT | 10 | 120 | 75,00 | 750,00 | 9.000,00 |
| 20 | ABDOME SUPERIOR | QUANT | 10 | 120 | 75,00 | 750,00 | 9.000,00 |
| 21 | MAMA | QUANT | 10 | 120 | 75,00 | 750,00 | 9.000,00 |
| 22 | TIREÓIDE | QUANT | 10 | 120 | 75,00 | 750,00 | 9.000,00 |
| 23 | MÚSCULO OU ARTICULAÇÃO (BRAÇO, PUNHO, MÃO..) | QUANT | 10 | 120 | 75,00 | 750,00 | 9.000,00 |
| 24 | REGIÃO INGUINAL DIREITA/ESQUERDA | QUANT | 8 | 96 | 75,00 | 600,00 | 7.200,00 |
| 25 | TRANSFONTANELAR | QUANT | 8 | 96 | 75,00 | 600,00 | 7.200,00 |
| 26 | BOLSA ESCROÍAL | QUANT | 10 | 120 | 75,00 | 750,00 | 9.000,00 |
| 27 | DOPPIER DAS ARTÉRIAS ESCROTAL | QUANT | 10 | 120 | 150,00 | 1.500,00 | 18.000,00 |
| 28 | OBSTÉTRICA C/DOPPIER | QUANT | 10 | 120 | 150,00 | 1.500,00 | 18.000,00 |
| 29 | CARÓTIDAS C/DOPPIER | QUANT | 10 | 120 | 150,00 | 1.500,00 | 18.000,00 |
| 30 | APARELHO URINÁRIO C/DOPPIER (RENAL) | QUANT | 8 | 96 | 151,00 | 1.208,00 | 14.496,00 |
| 31 | DOPPLER DOS MMII E MMSS ARTERIAL (CADA MEMBRO) | QUANT | 10 | 120 | 151,00 | 1.510,00 | 18.120,00 |
| 32 | DOPPLER DOS MMII E MMSS VENOSO (CADA MEMBRO) | QUANT | 10 | 120 | 151,00 | 1.510,00 | 18.120,00 |
| 33 | DOPPLER AORTA ABDOMINAL | QUANT | 10 | 120 | 152,00 | 1.520,00 | 18.240,00 |
| 34 | PANTURRILHA COM DOPPLER | QUANT | 10 | 120 | 152,00 | 1.520,00 | 18.240,00 |
| 35 | TIREÓIDE C/ DOPPLER | QUANT | 10 | 120 | 152,00 | 1.520,00 | 18.240,00 |



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

| | | | | | | | |
|----|-------------------------------------|-------|----|-----|--------|----------|-----------|
| 36 | MAMAS C/DOPPLER | QUANT | 10 | 120 | 153,00 | 1.530,00 | 18.360,00 |
| 37 | PAAF TIREÓIDE 1 NÓDULO | QUANT | 5 | 60 | 450,00 | 2.250,00 | 27.000,00 |
| 38 | PAAF MAMAS 1 NÓDULO | QUANT | 5 | 60 | 450,00 | 2.250,00 | 27.000,00 |
| 39 | RAIOS-X BACIA | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 40 | RAIOS-X BRAÇO DIREITO | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 41 | RAIOS-X BRAÇO ESQUERDO | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 42 | RAIOS-X CALCANEIO DIREITO | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 43 | RAIOS-X CALCANEIO ESQUERDO | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 44 | RAIOS-X CAVUM | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 45 | RAIOS-X CLAVÍCULA DIREITA | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 46 | RAIOS-X CLAVÍCULA ESQUERDA | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 47 | RAIOS-X COLUNA CERVICAL AP E PERFIL | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 48 | RAIOS-X COLUNA DORSAL | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 49 | RAIOS-X COLUNA LOMBAR | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 50 | RAIOS-X COLUNA LOMBO-SACRA | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 51 | RAIOS-X COLUNA TORACICA | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 52 | RAIOS-X COLUNA VERTEBRAL | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 53 | RAIOS-X COSTELA DIREITA | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 54 | RAIOS-X COSTELA ESQUERDA | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 55 | RAIOS-X COTOVELO DIREITO | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 56 | RAIOS-X COTOVELO ESQUERDO | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 57 | RAIOS-X COXA DIREITA | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 58 | RAIOS-X COXA ESQUERDA | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 59 | RAIOS-X COXA-FEMURAL DIREITA | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 60 | RAIOS-X COXA-FEMURAL ESQUERDA | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 61 | RAIOS-X CRÂNIO AP E PERFIL | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 62 | RAIOS-X JOELHO DIREITO | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 63 | RAIOS-X JOELHO ESQUERDO | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 64 | RAIOS-X IDADE ÓSSEA | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 65 | RAIOS-X MAMOGRAFIA | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 66 | RAIOS-X MÃO DIREITA | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 67 | RAIOS-X MÃO ESQUERDA | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 68 | RAIOS-X MAXILAR | QUANT | 10 | 120 | 50,00 | 500,00 | 6.000,00 |
| 69 | RAIOS-X OMBRO DIREITO | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 70 | RAIOS-X OMBRO ESQUERDO | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 71 | RAIOS-X PÉ DIREITO | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 72 | RAIOS-X PÉ ESQUERDO | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 73 | RAIOS-X SEIOS DA FACE | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 74 | RAIOS-X SELA | QUANT | 10 | 120 | 50,00 | 500,00 | 6.000,00 |

Gabinete da Secretária

| | | | | | | | |
|--------------------|----------------------------|-------|----|-----|-------|------------------|---------------------|
| 75 | RAIOS-X TORNOZELO DIREITO | QUANT | 10 | 120 | 50,00 | 500,00 | 6.000,00 |
| 76 | RAIOS-X TORNOZELO ESQUERDO | QUANT | 10 | 120 | 50,00 | 500,00 | 6.000,00 |
| 77 | RAIOS-X TURCICA | QUANT | 10 | 120 | 50,00 | 500,00 | 6.000,00 |
| 78 | RAIOS-X TÓRAX AP E PERFIL | QUANT | 20 | 240 | 50,00 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 98.408,00 | 1.180.896,00 |

| GRUPO 3 | | | | | | | |
|--------------------|----------------------------------|---------|-----------|-----------|---------------|-------------------|---------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT MÊS | QUANT ANO | VALOR MEDETRO | VALOR MÊS | VALOR TOTAL |
| 1 | CIRURGIA GERAL | HORAS | 240 | 2880 | 176,00 | 42.240,00 | 506.880,00 |
| 2 | CIRURGIA GINECOLOGICA/OBSTETRICA | HORAS | 240 | 2880 | 300,00 | 72.000,00 | 864.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 114.240,00 | 1.370.880,00 |

| GRUPOS | VALOR MÊS | VALOR TOTAL |
|--------------------|-------------------|---------------------|
| GRUPO 01 | 40.753,50 | 489.042,00 |
| GRUPO 02 | 98.408,00 | 1.180.896,00 |
| GRUPO 03 | 114.240,00 | 1.370.880,00 |
| TOTAL GERAL | 253.401,50 | 3.040.818,00 |

2.2 Valor global estimado para um período de 12 (doze) meses é de **R\$: 3.040.818,00 (três milhões, quarenta mil e oitocentos e dezoito reais)**.

2.3 Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

3.0 – DA FORMA E LOCALIZAÇÃO DAS REALIÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços serão realizados da forma que segue:

As consultas de **Ortopedia, Obstetrícia, Endocrinologia, Fonoaudiologia e Pediatria**, serão realizadas na sede do Município de Calçado, em local indicado pela Secretária de Saúde, conforme solicitação da Secretária, ou por pessoa por ela designada para este fim;

3.2 Os demais serviços (**Consultas Exames e Cirurgias**), deverão ser realizados em instalação própria do contratado, e serão encaminhados relatórios para sede da **Secretaria de Saúde**, sito a **Rua João Alexandre da Silva, nº 85 - Centro - Calçado - PE**. Conforme cada solicitação que deverá ser acompanhada da requisição emitida e assinada por responsável do Município, mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA**, logo depois de efetuada a conferência das respectivas solicitações.

3.3 Os serviços executados nas instalações da contratada, conforme item 3.2, está **deverá ser localizado a um raio máximo de até 60 (sessenta) Km de distância da sede do município de Calçado**, visando



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

assim os princípios da eficiência, economicidade e da livre concorrência, mediante requisição emitida e assinada por responsável designado pela Secretaria de Saúde de Calçado, em horários de atendimento normal da contratada e deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira**.

3.4 A **Secretaria de Saúde/FMS** como **CONTRATANTE** indicará 01 (um) **servidor** para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços licitados.

3.5 A Prestação de serviço se dará por procedimentos, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

3.7 Deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

3.8 Caberá ao Gestor da Secretaria, designar 01 (um) servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4.0 – DO PAGAMENTO:

4.1- O pagamento será depositado prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

4.2- DO VALOR - O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos nesse TERMO DE REFERÊNCIA.

5.0 – DA VIGÊNCIA:

5.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

5.2- O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1- Do Município:

6.1.1- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste Termo de Referência, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

6.1.2- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

6.1.3- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

6.1.4- Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

6.1.5- Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

6.1.6- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

6.1.7- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.2- Dos Credenciados:

6.2.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina da legislação pertinente.

6.2.2- A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

6.2.3- Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

6.2.4- Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

6.2.5- Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

6.2.6- Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

6.2.7- Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

6.2.8- Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

6.2.8.1- Os fechamentos dos plantões deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

6.2.9- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

6.2.10- Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

6.2.11- Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de consultas e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.

6.2.12- Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2.13- Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

6.2.14- Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

6.2.15- Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

6.2.16- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

6.2.17- Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

6.2.18- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

6.2.19- O Médico plantonista deverá fazer o ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.2.20- O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

6.2.21- Os plantões deverão ser prestados no Departamento de Saúde, conforme escala e determinação da secretaria municipal de saúde.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

7.0 – DA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

7.2 Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

7.3 A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

8.0 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1- A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

- a) A Disponibilidade Médica será executada em procedimentos, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.
- b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
- c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.
- d) A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Departamento de Saúde, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria de Saúde do Município de Calçado;
- e) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

- f) Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.
- g) A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- h) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
- i) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
- j) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
- k) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- l) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- m) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

9.0 – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 **Gestor do Contrato** será a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Calçado e Secretária de Saúde, a Srta. **Maria Lucicleide Alves de Medeiros**.

9.2 O Fiscal do Contrato Será designado para este fim através de Portaria.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

10.0 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

10.1 O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 107 ambos da Lei n. 14.133/2021

Maria Lucicleide Alves de Medeiros
Gestora do FMS
Secretária de Saúde



ANEXO V

PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

| GRUPO 1 | | | | | | | |
|--------------------|---|---------|-------------------|--------------|-------|-----------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT PROC MÊS | QUANT ANO | VALOR | VALOR MÊS | VALOR TOTAL |
| 1 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - PEDIATRIA | QUANT | | | | | |
| 2 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - PNEUMOLOGIA | QUANT | | | | | |
| 3 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - ENDOCRINOLOGIA | QUANT | | | | | |
| 4 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - GINECOLOGIA/OBSTETRICIA | QUANT | | | | | |
| 5 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - DERMATOLOGIA | QUANT | | | | | |
| 6 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - NEUROPEDIATRIA | QUANT | | | | | |
| 7 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - OTORRINOLARINGOLOGIA | QUANT | | | | | |
| 8 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - NEUROLOGIA | QUANT | | | | | |
| 9 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - OFTALMOLOGIA | QUANT | | | | | |
| 10 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - CARDIOLOGIA | QUANT | | | | | |
| 11 | AMBULATORIO ESPECIALIZADO - MASTOLOGIA | QUANT | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | | | |

| GRUPO 2 | | | | | | | |
|---------|----------------------------|---------|--------------|--------------|-------|-----------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT MÊS | QUANT ANO | VALOR | VALOR MÊS | VALOR TOTAL |
| 1 | ESPIROMETRIA | QUANT | | | | | |
| 2 | ECOCARDIOGRAMA | QUANT | | | | | |
| 3 | MAPA 24HS | QUANT | | | | | |
| 4 | HOLTER 24HS | QUANT | | | | | |
| 5 | TESTE ERGOMETRICO | QUANT | | | | | |
| 6 | ELETROENCEFALOGRAMA | QUANT | | | | | |
| 7 | TESTE DA ORELHINHA | QUANT | | | | | |
| 8 | AUDIOMETRIA TONAL | QUANT | | | | | |
| 9 | AUDIOMETRIA VOCAL | QUANT | | | | | |
| 10 | USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA | QUANT | | | | | |
| 11 | PÉLVICA | QUANT | | | | | |
| 12 | PÉLVICA ENDOVAGINAL | QUANT | | | | | |
| 13 | APARELHO URINÁRIO OU RENAL | QUANT | | | | | |
| 14 | PRÓSTATA VIA ABDOMINAL | QUANT | | | | | |



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

| | | | | | | | |
|----|--|-------|--|--|--|--|--|
| 15 | PRÓSTATA + APARELHO URINÁRIO (RENAL) | QUANT | | | | | |
| 16 | PRÓSTATA VIA TRANSRENAL | QUANT | | | | | |
| 17 | HIPOCÔNDRIO DIREITO | QUANT | | | | | |
| 18 | VESÍCULA E VIAS BIIARES | QUANT | | | | | |
| 19 | ABDOME TOTAL | QUANT | | | | | |
| 20 | ABDOME SUPERIOR | QUANT | | | | | |
| 21 | MAMA | QUANT | | | | | |
| 22 | TIREÓIDE | QUANT | | | | | |
| 23 | MÚSCULO OU ARTICULAÇÃO (BRAÇO, PUNHO, MÃO..) | QUANT | | | | | |
| 24 | REGIÃO INGUINAL DIREITA/ESQUERDA | QUANT | | | | | |
| 25 | TRANSFONTANELAR | QUANT | | | | | |
| 26 | BOLSA ESCROÍAL | QUANT | | | | | |
| 27 | DOPPIER DAS ARTÉRIAS ESCROTAL | QUANT | | | | | |
| 28 | OBSTÉTRICA C/DOPPIER | QUANT | | | | | |
| 29 | CARÓTIDAS C/DOPPIER | QUANT | | | | | |
| 30 | APARELHO URINÁRIO C/DOPPIER (RENAL) | QUANT | | | | | |
| 31 | DOPPLER DOS MMII E MMSS ARTERIAL (CADA MEMBRO) | QUANT | | | | | |
| 32 | DOPPLER DOS MMII E MMSS VENOSO (CADA MEMBRO) | QUANT | | | | | |
| 33 | DOPPLER AORTA ABDOMINAL | QUANT | | | | | |
| 34 | PANTURRILHA COM DOPPLER | QUANT | | | | | |
| 35 | TIREÓIDE C/ DOPPLER | QUANT | | | | | |
| 36 | MAMAS C/DOPPLER | QUANT | | | | | |
| 37 | PAAF TIREÓIDE 1 NÓDULO | QUANT | | | | | |
| 38 | PAAF MAMAS 1 NÓDULO | QUANT | | | | | |
| 39 | RAIOS-X BACIA | QUANT | | | | | |
| 40 | RAIOS-X BRAÇO DIREITO | QUANT | | | | | |
| 41 | RAIOS-X BRAÇO ESQUERDO | QUANT | | | | | |
| 42 | RAIOS-X CALCANEIO DIREITO | QUANT | | | | | |
| 43 | RAIOS-X CALCANEIO ESQUERDO | QUANT | | | | | |
| 44 | RAIOS-X CAVUM | QUANT | | | | | |
| 45 | RAIOS-X CLAVÍCULA DIREITA | QUANT | | | | | |
| 46 | RAIOS-X CLAVÍCULA ESQUERDA | QUANT | | | | | |
| 47 | RAIOS-X COLUNA CERVICAL AP E PERFIL | QUANT | | | | | |
| 48 | RAIOS-X COLUNA DORSAL | QUANT | | | | | |
| 49 | RAIOS-X COLUNA LOMBAR | QUANT | | | | | |
| 50 | RAIOS-X COLUNA LOMBO-SACRA | QUANT | | | | | |
| 51 | RAIOS-X COLUNA TORACICA | QUANT | | | | | |

Gabinete da Secretária

| | | | | | | | | |
|--------------------|-------------------------------|-------|--|--|--|--|--|--|
| 52 | RAIOS-X COLUNA VERTEBRAL | QUANT | | | | | | |
| 53 | RAIOS-X COSTELA DIREITA | QUANT | | | | | | |
| 54 | RAIOS-X COSTELA ESQUERDA | QUANT | | | | | | |
| 55 | RAIOS-X COTOVELO DIREITO | QUANT | | | | | | |
| 56 | RAIOS-X COTOVELO ESQUERDO | QUANT | | | | | | |
| 57 | RAIOS-X COXA DIREITA | QUANT | | | | | | |
| 58 | RAIOS-X COXA ESQUERDA | QUANT | | | | | | |
| 59 | RAIOS-X COXA-FEMURAL DIREITA | QUANT | | | | | | |
| 60 | RAIOS-X COXA-FEMURAL ESQUERDA | QUANT | | | | | | |
| 61 | RAIOS-X CRÂNIO AP E PERFIL | QUANT | | | | | | |
| 62 | RAIOS-X JOELHO DIREITO | QUANT | | | | | | |
| 63 | RAIOS-X JOELHO ESQUERDO | QUANT | | | | | | |
| 64 | RAIOS-X IDADE ÓSSEA | QUANT | | | | | | |
| 65 | RAIOS-X MAMOGRAFIA | QUANT | | | | | | |
| 66 | RAIOS-X MÃO DIREITA | QUANT | | | | | | |
| 67 | RAIOS-X MÃO ESQUERDA | QUANT | | | | | | |
| 68 | RAIOS-X MAXILAR | QUANT | | | | | | |
| 69 | RAIOS-X OMBRO DIREITO | QUANT | | | | | | |
| 70 | RAIOS-X OMBRO ESQUERDO | QUANT | | | | | | |
| 71 | RAIOS-X PÉ DIREITO | QUANT | | | | | | |
| 72 | RAIOS-X PÉ ESQUERDO | QUANT | | | | | | |
| 73 | RAIOS-X SEIOS DA FACE | QUANT | | | | | | |
| 74 | RAIOS-X SELA | QUANT | | | | | | |
| 75 | RAIOS-X TORNOZELO DIREITO | QUANT | | | | | | |
| 76 | RAIOS-X TORNOZELO ESQUERDO | QUANT | | | | | | |
| 77 | RAIOS-X TURCICA | QUANT | | | | | | |
| 78 | RAIOS-X TÓRAX AP E PERFIL | QUANT | | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | |

| GRUPO 3 | | | | | | | | |
|--------------------|----------------------------------|---------|-----------|-----------|---------------|-----------|-------------|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT MÊS | QUANT ANO | VALOR MEDETRO | VALOR MÊS | VALOR TOTAL | |
| 1 | CIRURGIA GERAL | HORAS | | | | | | |
| 2 | CIRURGIA GINECOLOGICA/OBSTETRICA | HORAS | | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | |

| GRUPOS | VALOR MÊS | VALOR TOTAL |
|--------------------|-----------|-------------|
| GRUPO 01 | | |
| GRUPO 02 | | |
| GRUPO 03 | | |
| TOTAL GERAL | | |



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº: ____/2024-FMS

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE** QUE ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.384.276/0001-37, com sede na Rua Bernardino Alves, nº 08, Centro, Calçado/PE, representado neste ato por sua Secretária de Saúde/Ordenadora de Despesas a Senhorita **Maria Lucicleide Alves de Medeiros**, brasileira, solteira, Funcionário Público, inscrita no **CPF sob o nº *******, residente e domiciliada na Rua ***** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado - PE**. CEP. **55.375-000**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº _____**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, **estado civil, profissão**, residente a **xxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº _____**, Identidade nº _____ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Administrativo nº ***/2024**, na modalidade **Credenciamento nº ****/2024**, , têm entre si justo e acordado o seguinte:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de **Serviços Médicos Especializados** para a realização de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames, a **serem realizados** de forma complementar à rede municipal de saúde.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo Nº 003/2024, CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, fundamentada no art. 79, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 004/2024.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$:** _____, (_____), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme planilha abaixo:



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

| GRUPO X | | | | | | | |
|---------|----------------|---------|-----------|-----------|---------------|-----------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT MÊS | QUANT ANO | VALOR MEDETRO | VALOR MÊS | VALOR TOTAL |
| 1 | CIRURGIA GERAL | HORAS | | | | | |

31

3.2 O valor global referido nesta cláusula estão incluídos todos os custos efetuados pela CONTRATADA, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação das obras, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

3.3 Fica também estabelecido que a CONTRATANTE, em hipótese alguma, reembolsará à CONTRATADA por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

4.2 Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:

4.3 O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos:

4.3.1 - Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões:

a) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.4 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Calçado/PE;

4.5 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

V – CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 - As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços de exames, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados ao Município de Calçado/PE;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Os contratos terão vigência será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município de Calçado.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços para atendimento da população do município de Calçado/PE, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

7.2 Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados preferencialmente pelo credenciado em sede própria do CONTRATADO. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

7.3 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, juntamente com o pedido médico.

7.4 O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE: 8.1.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

8.1.2 - Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.1.3 - Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

8.1.4 - Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA: 9.1.1 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

9.1.2 - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

9.1.4 - Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

9.1.5 - Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

9.1.6 - Cumprir rigorosamente os horários e dias apazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados.

9.1.7 - Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

9.1.8 - Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

9.1.9 - Realizar somente os serviços autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Calçado/PE, através de guias de autorização, assinadas pela Secretária Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

9.1.10 - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

9.1.11 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

9.1.12 - Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

9.1.13 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

9.1.14 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

9.1.15 - Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

9.1.16 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

9.1.17 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

34

X – CLÁUSULA DECIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

10.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

XI – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

XII – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027-2.065 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.066 - INCENTIVO FINANCEIRO APS - CAPTAÇÃO PONDERADA

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.070 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030-2.078 - CONCESSÃO DE EXAMES MÉDICOS, OFTALMO E ODONTOL, INCLUSIVE CIRURGIA

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

10.301.0027-2.065 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal - SB

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030-2.079 - PROGRAMA DA ASSIST. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR-MAC

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras

XIII – CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

XIV – CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

XV – CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 INFRAÇÕES:

15.1.1 Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 15.1.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Inexigibilidade sem motivo justificado;
- 15.1.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade de Licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.1.9 fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

Gabinete da Secretária

prestadores de serviços, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

36

15.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.2.1 O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

V - advertência;

VI - multa;

VII - impedimento de licitar e contratar;

VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

VI - a natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - as peculiaridades do caso concreto;

VIII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

II - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.2 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.2.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.2.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.5 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.2.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.2.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

15.2.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a esta Inexigibilidade.

15.2.10 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria de Saúde de Calçado.

15.2.11 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

38

XVI – CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

XVII – CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

XVIII – CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Calçado-PE, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

XIX – CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/ e alterações posteriores.

19.3 E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Calçado,..... de..... de 2024.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.384.276/0001-37
Maria Lucicleide Alves de Medeiros
Ordenadora de Despesa

CONTRATADA:

Empresa:
CNPJ Nº xxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxxx
Representante Legal



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

Secretária de Saúde

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE Nº 21.523-D

39

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF/MF Nº

2ª

CPF/MF Nº





Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº , e do CPF nº , declara que se enquadra na condição de Microempresa – **ME** ou Empresa de Pequeno Porte – **EPP**, constituídas na forma da Lei Complementar Nº **123/2006**.

Para tanto, anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

Declaro, ainda, para os fins do item 4.3, I “b” e do II “e” do edital que não incorremos em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2000.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CARIMBO/CNPJ



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

41

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CARIMBO/CNPJ

